

CODIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESAS PARCIAIS		(Elementos e Somas Parciais Subelementos)	Somas (Categorias e Subcategorias Econômicas)	TOTAIS
Local	Geral	Itens Locais		NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
	Categoria Econo- mica	Função						
	4.1.3.0	71	720	Material Permanente Móveis, utensílios, tapeçarias e instalações para os serviços em geral		30.000,00		
				Soma		30.000,00	30.000,00	88.000,00
				Soma das Despesas de Capital				88.000,00
				TOTAL DA DESPESA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO				4.888.000,00
				Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo DR. PAULO GOMES ROMEO — Diretor				

FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA DE 1968
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO
DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	4.1.2.0	4.1.3.0	TOTAL
457.155	87.599	33.940	15.000	58.000	30.000	681.694

DECRETO N.º 49.308, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, para 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	NCr\$	Despesa Orçamentária	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes	72.409,00	Despesas Correntes		
		Custeio	43.936,00	
		Transferências Correntes	28.493,00	72.409,00
Soma das Receitas Correntes	72.409,00	Soma das Despesas Correntes		72.409,00
Total Geral da Receita	72.409,00	Total Geral da Despesa		72.409,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pela Presidente da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Nota: As Tabelas Explicativas referidas no artigo 2.º, serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.309, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o Orçamento da Universidade de Campinas, para o exercício de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Universidade de Campinas, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária
Receitas Correntes 4.991.550,00	Despesas Correntes 4.991.550,00
Total Geral da Receita 4.991.550,00	Total Geral da Despesa 4.991.550,00

Artigo 2.º — A receita arrecadar-se-á de conformidade com as especificações constantes do Quadro n.º 1.

Artigo 3.º — A despesa será realizada na forma constante do Quadro n.º 2.

Parágrafo Único — As tabelas explicativas da Despesa serão baixadas por Ato do Reitor da Universidade de Campinas.

Artigo 4.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da Receita somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 5.º — Consideram-se criadas ou suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias do orçamento da receita.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins

Alfredo Buzald, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Nota: As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.310 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968.

Aprova o orçamento da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, para o exercício de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1968, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA ORÇAMENTARIA	NCr\$	DESPESA ORÇAMENTARIA	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
Receita Tributária	800,00	Custeio	439.300,00	
Transferências Correntes	520.000,00	Transferências Correntes	81.500,00	520.800,00
Soma das Receitas Correntes	520.800,00	Soma das Despesas Correntes		520.800,00
Total Geral da Receita	520.800,00	Total Geral da Despesa		520.800,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constantes das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins
Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

Nota: As Tabelas Explicativas referidas no artigo 2.º, serão publicadas depois.

DECRETO N.º 49.311 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Fixa novos preços para os produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n.º 3330, de 30 de dezembro de 1955,

considerando que na fase da atual conjuntura econômica há necessidade de uma revisão nos preços dos produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública;

considerando que essa revisão não traz, absolutamente, o caráter de especulação comercial;

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente decreto.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidney Pereira Leser

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 49.311 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Produto n.	Nome	Unidade (volume)	Preço NCr\$
1	Soro anti-crotático	— Empola — 10 ml	3,00
2	Soro anti-botrópico (poliv.)	— Empola — 10 ml	3,00
3	Soro anti-oftídico (poliv.)	— Empola — 10 ml	4,20
4	Soro anti-laquéutico	— Empola — 10 ml	6,40
5	Soro anti-elapídico	— Empola — 10 ml	6,40
8	Soro anti-etênico-lícóico	— Empola — 10 ml	4,20
8A	Soro anti-loxoscético	— Empola — 5 ml	4,00
9	Soro anti-escorpiônico	— Empola — 5 ml	3,30
9A	Soro anti-aracnídeo	— Empola — 5 ml	4,00
10	Soro anti-diftérico 1.500 u.	— Empola — 2 ml	0,80
12	Soro anti-diftérico 5.000 u.	— Empola — 5 ml	1,80
13	Soro anti-diftérico 10.000 u.	— Empola — 10 ml	3,30
14	Soro anti-diftérico 10.000 u.	— Empola — 5 ml	3,80
15	Soro anti-diftérico 20.000 u.	— Empola — 10 ml	7,30
16	Soro anti-diftérico 40.000 u.	— Empola — 10 ml	15,30
17	Soro anti-tetânico 1.500 u.	— Empola — 1 ml	0,80
18	Soro anti-tetânico 5.000 u.	— Empola — 5 ml	1,90
19	Soro anti-tetânico 10.000 u.	— Empola — 10 ml	3,90